



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2014 de 29 DE SETEMBRO DE 2014.

“ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR 684/2005, o referido anexo da Lei Complementar 14/2013, CRIA MAIS UMA VAGA E 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO, CRIA MAIS UMA VAGA E 20 (VINTE HORAS) PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA, ALTERA PLANO DE CARGOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar nº. 684/2005 e os referidos anexos da Lei Complementar 14/2013, e suas alterações posteriores “que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais”, passando a vigorar conforme anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado mais uma vaga ao cargo de Farmacêutico com 20h (vinte) horas semanais junto ao Anexo I, item, 5.13, com a remuneração correspondente para o cargo.

**Art. 3º** - Fica criado mais uma vaga ao cargo de fisioterapeuta com 20h (vinte) horas semanais junto ao Anexo I, item 5.14, com remuneração correspondente ao cargo.

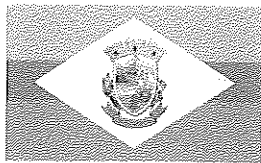
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 29 de setembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH  
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrando e publicado conforme data supra

VANDERLI RUI DE GASPARI-  
Secretário de Administração

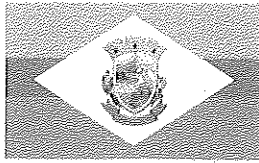


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br  
**ANEXO I**

**(ANEXO I da Lei Complementar 684/2005)**  
**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES**

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
<b>1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)</b>	01.01	Auxiliar de Serviços Gerais	11	22
	01.02	Agente Educativo	11	06
	01.03	Auxiliar de manutenção e conservação	13	05
	01.04	Servente de Escola	11	08
<b>2- SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)</b>	02.01	Assistente Administrativo	20	04
	02.02	Auxiliar de Saúde Bucal	20	02
	02.03	Bibliotecário	20	01
	02.04	Inseminador	20	02
	02.05	Auxiliar Administrativo	21	03
	02.06	Recepcionista	21	01
	02.07	Auxiliar de Enfermagem	22	05
	02.08	Agente administrativo	22	02
	02.09	Agente de serviços fazendários	22	01
	02.10	Agente de manutenção e conservação	22	01
<b>3- SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)</b>	03.01	Motorista	31	09
	03.02	Mecânico	32	01
	03.03	Fiscal de tributos e serviços municipais	32	02
	03.04	Operador de máquinas	32	10
	03.05	Pedreiro	38	01
	03.06	Fiscal Sanitário e Ambiental	32	01
<b>4- TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)</b>	04.01	Técnico em administração	41	01
	04.02	Técnico de contabilidade	41	02
	04.03	Técnico em atividades agropecuárias	41	03
	04.04	Técnico em Enfermagem	41	00
	04.05	Técnico em saúde Bucal	41	01
	04.06	Tesoureiro	41	01
	04.07	Técnico em informática	41	01
<b>5- TÉCNICO CIENTÍFICO</b>	05.01	Advogado (20 horas)	51	01
	05.02	Administrador	53	01
	05.03	Assistente Social	51	02

*Deu* *W*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

	05.04	Contador	53	02
	05.05	Engenheiro Agrônomo	53	02
	05.06	Enfermeiro	53	02
	05.07	Odontólogo (20 horas)	52	02
	05.08	Odontólogo	54	01
	05.09	Médico	56	02
	05.10	Tecnólogo em informática	61	02
	05.11	Engenheiro Civil (20 horas)	53 A	01
	05.12	Nutricionista (20 horas)	50	01
	<b>05.13</b>	<b>Farmacêutico (20 horas)</b>	50	02
	<b>05.14</b>	<b>Fisioterapeuta (20 horas)</b>	50	02
	05.15	Médico Veterinário (20 horas)	50	01
	05.16	Coordenador CRAS	51	01
	05.17	Controlador interno	52	01
	05.18	Psicólogo (20 horas)	50	02
<b>6- MAGISTÉRIO (MAG)</b>	06.01	Professor I (20 horas)	61	12
	06.02	Professor II (20 horas)	61	20
	06.03	Segundo Professor (20 horas)	61	04
	06.04	Professor III	62	15
	06.05	Professor de Artes	62	06
	06.06	Professor de Educação Física	62	06
	06.07	Orientador Educacional	62	01
	06.08	Coordenador educacional	63	01
	06.09	Auxiliar Administrativo Educacional	63	01

